

LEI Nº 1.383, DE 30 DE ABRIL DE 1.994.

Estabelece o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

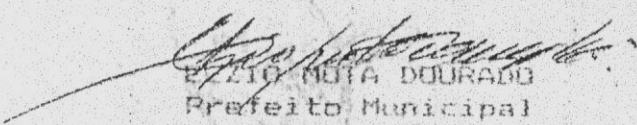
Art. 1º - O regime de benefícios previdenciários concedidos pela Prefeitura do Município de Manga, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Instituto de Previdência Municipal de Manga - IPREMA, sob a forma autárquica e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Observação: - Esta Lei contendo o regime de benefícios previdenciários concedidos pelo município e a criação do Instituto de Previdência Municipal de Manga - IPREMA, foi impressa em livreto próprio no seu inteiro teor.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga, 20 de Abril de 1.994.


ELYIO NETA DOURADO
Prefeito Municipal


DELIO DE A. IVEIRA
Secretário Municipal de Administração